Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2019, das escolas da REDE MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações e determinações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos referentes ao período de 2014 até a data de homologação do novo ato autorizativo.

PROCESSOS CEE/PI nºs 084/2018 e 085/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI)
ASSUNTO: Renovação de autorização e convalidação dos estudos
RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nºs 084/2018 e 085/2018 em que o Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, prefeito do município de Cabeceiras do Piauí (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas escolas da rede municipal e a convalidação dos estudos referentes a 2014, 2015, 2016 e 2017.

As escolas da rede pública municipal de Cabeceiras do Piauí (PI) foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 009/2011.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação, incluindo: cópia do documento do requerente, relação das escolas da rede municipal, justificativa de atraso para o requerimento de renovação, organograma da secretaria municipal de educação, regimento interno e proposta político-pedagógica (sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede), plano de ações e metas, proposta de formação continuada, relatório das ações desenvolvidas nas escolas da rede, apresentação do oficio nº 08/2018 justificando que não foram encontrados os decretos ou portarias de criação das escolas, cadastro nacional da pessoa jurídica, modelo de diário de classe e modelo de certificado. No processo em analise o requerente apresenta, ainda, todos os alvarás de funcionamento, relação dos bens móveis das escolas, relação nominal dos docentes e técnicos administrativos, plantas baixas das escolas, laudos de vistoria e fotos das dependências de todas as escolas. Os laudos de vistoria foram feitos pelo engenheiro civil Senhor Antônio Marcos Lopes Morais, registrado no CREA com o Nº 190.887.443-0, onde o mesmo atesta que as escolas da rede municipal não possuem acessibilidade conforme disciplina a NBR 9050/2004 e o decreto federal nº 5296/2004, e que as mesmas não possuem extintores de incêndio.

Segundo a inspeção feita pela equipe técnica da SEDUC, as Sras. Fátima Maria Solano de Andrade Leal, Jocilene Gonçalves Santana e Mauryane Ferreira França Dias, os prédios inspecionados apresentam na sua maioria boas condições, mas alguns estão necessitando de reparos como pinturas, identificação das fachadas e adequações às normas de acessibilidade; assim como mencionado no laudo técnico do engenheiro. As cantinas atendem satisfatoriamente as demandas; já nas instalações elétricas a equipe de inspeção detectou que nas Unidades Escolares Raimundo Gonçalo de Macedo, Maria das Mercês V. Machado e Pedro Lopes dos Santos necessitam de reparos e reposição de equipamentos, tais como: pias, torneiras, vasos e descargas; e o que é mais grave no entendimento deste conselheiro é que a equipe menciona no seu relatório

de inspeção que a Unidade Escolar Cícero Oliveira Costa, localizada na Zona Rural do município, na localidade Saquarema, que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais não existe um fornecimento de água adequado para atender a demanda da escola. A inspeção ressalta que a Unidade Escolar Benedito José de Oliveira não foi inspecionada, pois a mesma encontrava-se fechada nas duas oportunidades em que a equipe lá estive. Quanto ao transporte escolar a inspeção informa que é feito por vans, microônibus e ônibus. As escolas da Zona Rural, na sua maioria, possuem formação de turmas multisseriadas.

No que se refere à convalidação o requerente apresentou toda a documentação exigida, com a relação de todos os estudantes referentes ao período proposto.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator encaminha ao plenário as seguintes deliberações:

- **a.** Renovar, até 28 de fevereiro de 2019, o funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- **b.** Convalidar os estudos referentes ao período de 2014 até a data de homologação do novo ato autorizativo;
- **c.** Recomendar que a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI) crie o seu Sistema Municipal de Educação;
- **d.** Recomendar que a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI) faça as adequações e reparos nas escolas citadas no corpo deste parecer;
- **e.** Recomendar que o Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI) faça os decretos e as portarias de criação das escolas da rede municipal, pois o mesmo tem essa autonomia;
- **f.** Determinar que a Prefeitura Municipal faça as acessibilidades nas escolas da rede municipal; assim como se estabelece em lei, no prazo máximo de 120 dias, e apresente comprovação a este conselho;
- **g.** Determinar que a prefeitura do município resolva imediatamente o problema de abastecimento de água para o consumo da comunidade escolar da Unidade Escolar Cícero Oliveira Costa;
- **h.** Determinar que a prefeitura municipal faça a transferência de todos os estudantes da Unidade Escolar Cícero Oliveira Costa, com transporte adequado, para uma unidade mais próxima até que os problemas da escola sejam solucionados. O prazo máximo para solução é de 60 dias, com apresentação de comprovação a este conselho;
- **i.** Determinar que este Conselho comunique e encaminhe este parecer para o Ministério Público para que tome conhecimento e possa acompanhar a situação de funcionamento das escolas da rede municipal de Cabeceiras do Piauí (PI).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI